



LEI N.º 1018

SÚMULA: Estabelece condições especiais para pagamento em parcela única de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre os débitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU vencidos e inscritos em Dívida Ativa Municipal e/ou em fase de Execução Fiscal.

Art. 2º - Os contribuintes interessados em obter os benefícios desta Lei deverão formalizar requerimento a autoridade competente por si ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 3º - O contribuinte proprietário de mais de um lote de terreno na área urbana do Município de Guaratuba, somente poderá ser beneficiário das condições especiais desta lei, se efetuar o pagamento do montante dos débitos tributários de IPTU vencidos e incidentes sobre a totalidade dos imóveis de sua propriedade.

Art. 4º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral em parcela única dos débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal, serão asseguradas a remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

dos juros moratórios e a redução em 50% (cinquenta por cento) da multa decorrente do não pagamento na data do respectivo vencimento.

§ 1º - Quando os débitos tributários estiverem inscritos somente em Dívida Ativa Municipal, o contribuinte deverá requerer os benefícios desta Lei e efetuar o respectivo pagamento diretamente no setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando os débitos tributários estiverem inscritos em Dívida Ativa Municipal e em fase de processo de Execução Fiscal, deverá o contribuinte requerer os benefícios desta Lei e efetuar o respectivo pagamento diretamente no setor competente da Prefeitura Municipal, para adquirir o direito a extinção do Processo Judicial.

§ 3º - O Município somente promoverá a extinção dos respectivos processos de Execução Fiscal, mediante a apresentação pelo contribuinte dos respectivos recibos de pagamento das despesas judiciais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 01 de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em
28 de dezembro de 2001.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal